

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE Nº 205/2026

Que firmam, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.956.153/0001-68, estabelecido na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, CEP 87.053-285 na cidade de Maringá/PR, neste ato representado pela sua Secretária Executiva, Sra. Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta, estado do Paraná, neste ato denominado Contratante e, de outro, a ora denominada Contratada, a empresa CAMOSSATO AMIGO EQUOTERAPIA E EQUITACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 50.516.752/0001-88, com sede na ESTRADA CDO IGE KM 1 - LOTE 4 C3 2 5 - ZONA RURAL , nº KM 01, ZONA RURAL , CEP 86690-000, situado na cidade de COLORADO, estado do PR, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). WAGNER CAMOSSATO DOURADO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADMINISTRAÇÃO residente e domiciliado(a) na cidade de COLORADO, estado do PR, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial o artigo 196, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para Realização de Serviços Complementares Especializados de Saúde para a realização de Consultas, Exames, Procedimentos e Serviços em Rede - 2026, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, com base no art. 74, IV e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, de serviços complementares de saúde - Pessoa Jurídica da Área de Saúde na(s) área(s) de FISIOTERAPIA, conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, nas codificações e valores descritos nas Tabelas de Procedimentos SUS – referência Setembro/2025 e Tabela de Procedimento CISAMUSEP – 2026, disponíveis no endereço eletrônico do CISAMUSEP (<https://cisamusep.org.br/credenciamento/>), Credenciamento(s) Vigente(s), Credenciamento Área da Saúde.

§ 1º – Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Lei Federal nº 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 001/2025, juntamente com seus anexos.

§ 2º – Nos termos da Lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da Contratada e as necessidades do Contratante durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Contratante.

§ 3º – A Contratada deverá prestar os seus serviços através de profissionais qualificados os quais deverão manter vínculo jurídico com as mesmas, sejam como sócios, como empregado ou prestador de serviço autônomo, sempre como pessoa física, vedado a contratação por meio de pessoa jurídica, com observância do que estabelece o § 1º, do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º – A Contratada poderá optar pela realização das cirurgias hospitalares em hospitais credenciados

ao CISAMUSEP, mediante autorização dos mesmos, sendo que, neste caso a corresponsabilidade técnica ficará a cargo do hospital indicado pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços complementares especializados de saúde ora ajustada é oriunda do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – CISAMUSEP, fazendo parte do presente contrato todas às disposições encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada, dentro de sua(s) especialidade(s) de FISIOTERAPIA, com referência na Tabela de Procedimentos SUS – referência setembro/2025 e Tabela de Procedimento do CISAMUSEP 2026, mediante encaminhamento médico/odontológico constando o número do prontuário e do código de barras presente nas guias de autorização emitidas pelos Municípios ou as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios consorciados.

§1º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da Contratada:

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;

III – O profissional autônomo que presta serviços à Contratada;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela Contratada nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º – Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV do parágrafo acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º – A Contratada se compromete a comprovar o vínculo dos profissionais credenciados por meio de uma das seguintes formas:

I – Profissional da saúde, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

II – Profissional da saúde, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

III – Profissional da saúde, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor;

IV – Declaração assinada pelo Responsável Legal da Contratada, atestando que o profissional integra o corpo clínico e presta serviços na respectiva clínica/hospital.

§4º – Para inclusão de novos profissionais, a Contratada deverá proceder da forma citada no parágrafo anterior.

§5º – As pessoas jurídicas credenciadas para atendimento no Ambulatório do CISAMUSEP, verificando que seus profissionais necessitarão de serviço auxiliar de profissional que pertença à sua própria equipe, deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do contratante. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento,

acompanhado de cópia dos seguintes documentos: na Carteira de Trabalho e Previdência Social (física ou digital), ou contrato de prestação de serviço; no caso de profissionais da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe competente do Paraná.

§6º – Poderá, também, mediante anuência do CISAMUSEP manter estagiários dos cursos na área da saúde, desde que ligados por contrato de estágio formalizado diretamente com sua pessoa jurídica, tendo como supervisor de estágio um dos profissionais de saúde de nível superior integrantes do corpo clínico da respectiva empresa. No caso da necessidade de auxílio do estagiário para realização de atendimento nas dependências do CISAMUSEP, o mesmo somente será autorizado mediante acompanhamento de seu supervisor imediato, sem que, em ambos os casos, gerem ônus para o CISAMUSEP.

§7º – A permissão de que trata o parágrafo anterior não gera ônus para o Contratante e não configura vínculo direto entre o auxiliar e/ou estagiário da Contratada e o Contratante, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, remuneração, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da empresa prestadora do serviço.

§ 8º – A autorização prevista nos parágrafos 4º e 5º desta Cláusula e a ausência de responsabilidade do CISAMUSEP sobre os agentes da Contratada, esta reconhece que o vínculo se dá exclusivamente entre ela o seu respectivo colaborador e que em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Consórcio, a Contratada declara desde logo a exclusividade do vínculo do empregado auxiliar e/ou estagiário com sua empresa, declarando excluir desde logo o CISAMUSEP da referida relação laboral.

§ 9º – A Contratada reconhece a exclusividade de sua responsabilidade em caso de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o Contratante, em caso de condenação solidária ou subsidiária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o Contratante. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito

§ 10º – É de inteira responsabilidade da Contratada, manter atualizada toda documentação exigida no item 6 e seus subitens deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, ante a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao Contratante toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.

§11 – A empresa Credenciada deverá notificar por escrito e enviar a documentação atualizada ao CISAMUSEP nos seguintes casos:

I - Alteração da razão social, apresentar:

- a) Anexo I, IV e V;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Localização/Funcionamento (se necessário apresentar Licenciamento dos Bombeiros);
- d) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- e) Cópia do alvará de licença sanitária.

II – Alteração da mudança de endereço nos casos que os atendimentos não sejam na sede da empresa, apresentar:

- a) Anexo I e IV;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

III – Alteração da mudança de endereço nos casos que os atendimentos sejam na sede da empresa, apresentar:

- a) Termo de Exclusão de Local de Atendimento e Termo de Inclusão de Local de Atendimento;
- b) Anexo I e IV;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Localização/Funcionamento (se necessário apresentar Licenciamento dos Bombeiros);
- e) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- f) Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- g) Cópia do alvará de licença sanitária.

IV – Alteração dos dados bancários, apresentar:

- a) Anexo I.

V – Alteração do Responsável Legal, apresentar:

- a) Anexo III;
- b) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- c) Documentos listados no item 6.5 do edital.

VI – Alteração do Responsável Técnico, apresentar:

- a) Anexo III;
- b) Cópia do alvará de licença sanitária;
- c) Documentos listados no item 6.6 do edital.

§12 – A eventual redução dos serviços prestados, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento), deverá ser realizada através de solicitação por escrito do profissional credenciado, contendo assinatura, sendo que esta redução ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a autorização do decréscimo.

§13 – Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional entregue até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos.

§14 – O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CISAMUSEP, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 15ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CISAMUSEP.

§ 15 – O prestador de serviços deverá preencher a documentação elencada no parágrafo anterior no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CISAMUSEP.

§ 16 – Em atendimento a Resolução nº 29/2017 da Comissão Inter gestores Tripartite do Ministério da Saúde, ao profissional que realizar a prescrição de medicamentos caberá à observação de esgotar as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), nas relações

complementares estaduais e municipais de medicamentos, bem como nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que lhe forem complementares, além de prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

§ 17 – Diante da inexistência de medicamento padronizado no SUS, e da prevalência técnica da prescrição de medicamento, o profissional deverá elaborar justificativa formal técnica de sua terapêutica, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, conforme Modelo (Anexo XIII) anexo ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

§ 18 – Em caso de atraso do paciente ficará a critério do profissional de saúde analisar a possibilidade de atendimento de acordo com a disponibilidade de agenda do referido profissional.

§ 19 – A interrupção do atendimento por iniciativa da Contratada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

§ 20 – Do atendimento do Setor de Odontologia:

I - As empresas Contratadas prestadoras de serviços credenciadas nas especialidades de prótese dentária para atendimento no CEO/CISAMUSEP, em virtude destes serviços estarem vinculados a lista de procedimentos que integram o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA e demais Convênios, os atendimentos realizados serão submetidos à auditoria realizada pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá e somente após auditados e autorizados pelo referido setor, os serviços serão pagos de acordo com o cronograma financeiro;

II – A Contratada deverá declarar ter ciência que a partir do credenciamento terá que prestar atendimento aos pacientes anteriormente atendidos no CEO/CISAMUSEP, a partir da indicação da realização do serviço pela Responsável Técnica do Setor de Odontologia (Modelo Anexo XI).

III – Tendo em vista a vigência do Contrato, os prestadores de serviços credenciados nas especialidades de prótese para atendimento no CEO/CISAMUSEP deverão finalizar os serviços em tempo hábil para serem auditados pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá. Somente serão faturados os serviços autorizados pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá.

IV – As pessoas jurídicas prestadoras de serviços credenciadas na especialidade de prótese dentária para atendimento no CEO/CISAMUSEP deverão fornecer pessoal técnico e deverão apresentar as documentações conforme item 6.15 deste Edital, bem como fornecer EPI's.

V - As pessoas jurídicas prestadoras de serviços credenciadas na especialidade de implantodontia para a confecção de prótese sobre implante tipo unitária deverá considerar como material para confecção das peças a porcelana ou zircônia. Materiais diversos destes deverão ser previamente autorizados pelo CISAMUSEP, após prévia comprovação de ter sua resistência, durabilidade e qualidade igual ou superior aos materiais mencionados.

VI – A empresa credenciada nas especialidades de prótese dentária e/ou implantodontia declara ter ciência que os serviços iniciados durante a vigência deste Chamamento Público e que não sejam finalizados e auditados até o encerramento do exercício, deverão renovar seu credenciamento para o próximo ano para término do tratamento destes pacientes.

§ 21 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelo item 6 e seus subitens exigidos pelo instrumento de Edital de Chamamento Público nº 001/2025, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

§ 1º – A Contratada se obriga, ainda, a:

- I – Prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados do Contratante, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;
- II – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- III – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e da Contratante;
- VI – Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- VII – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- VIII – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- X – Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social e/ou de mudança de endereço da empresa ou ainda em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto apresentando, no mesmo ato, cópia autenticada do documento comprobatório da alteração registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, ainda os Anexos I e/ou III e demais documentos exigidos no Edital;
- XI – Notificar o Contratante de eventual alteração da Responsabilidade Técnica quando então deverá apresentar o Anexo III, Licença Sanitária e Certificado de Inscrição de Empresa (CIE) da Contratada expedido pelo Conselho Regional de Classe e demais documentos exigidos no Edital;
- XII – Comunicar por escrito ao Contratante eventual mudança de endereço do local de atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento Online evitando transtorno aos pacientes, enviando ao Contratante cópia autenticada da Licença Sanitária, Alvará de Localização e Alteração Contratual, bem como, apresentar Termo de Exclusão do antigo local de atendimento e Termo de Inclusão do novo local de atendimento;
- XIII – É vedado cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;
- XIV – É vedado, em casos que houver indicativo de procedimento cirúrgico e/ou exames, agendar, informar ou qualquer outra forma que direcione o atendimento para sua própria empresa, em observância as diretrizes do Sistema Único de Saúde que incumbem o gestor como responsável pelo agendamento de qualquer procedimento eletivo ao qual o paciente necessite;
- XV – Preencher a contrarreferência, nos moldes do Anexo XII, modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, para todos os procedimentos ao qual identificar a necessidade do paciente ser submetido, sempre orientando ao paciente a retornar ao município de origem para os demais encaminhamentos;

XVI – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da Contratada, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante;
XVII – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Contratante;

XVIII – Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XIX – Caberá a Contratada que prestar serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISAMUSEP à responsabilidade de contatar os usuários nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

XX – Fixar, em local visível, a fim de garantir a gestão participativa, os contatos da ouvidoria do CISAMUSEP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 001/2025;

XXI – Observar e cumprir os prazos estabelecidos no Edital e neste Contrato;

XXII – Não poderá a contratada realizar atendimentos sem a exibição do encaminhamento médico/odontológico constando o número do prontuário e do código de barras presente nas guias de autorização emitidas pelos Municípios ou as Guias de Autorização respectiva, bem como cirurgias eletivas sem a autorização prévia do gestor municipal;

XXIII – Responsabilizar-se por manter atualizada toda documentação exigida no Edital, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, ante a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao CISAMUSEP toda e qualquer alteração ocorrida na Contratada após o credenciamento;

XXIV – Cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico, os profissionais que realizarem atendimentos no Ambulatório do CISAMUSEP;

XXV – Cumprir os regulamentos vigentes do CISAMUSEP, e as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em especial as Linhas Guias das Redes de Atenção à Saúde prioritárias da SESA/PR, bem como as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas, no prazo estabelecido;

XXVI – É vedado ainda à Contratada o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento, bem como a realização de consultas/exames/procedimentos que não constar em seu credenciamento;

XXVII – Caberá aos prestadores que prestam atendimento às Redes de Atenção à Saúde do Estado do Paraná a elaboração de Planos de Cuidados em todos os procedimentos, bem como disponibilizar integralmente os serviços contratados ao SUS, adotando, ainda, os protocolos de regulação de acessos vigentes e estabelecidos neste instrumento.

XXVIII – A credenciada é obrigada a realizar todos os procedimentos constante no Anexo II e eventual termo de inclusão enviado durante a vigência do contrato;

XXIX – Em hipótese alguma a credenciada poderá deixar de agendar ou dispensar os pacientes alegando que não realiza os procedimentos constantes no referido Contrato sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de falta contratual e possível aplicação de sanções.

XXX – A eventual redução dos serviços prestados, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento),

deverá ser realizada através de solicitação por escrito do profissional credenciado, contendo assinatura, sendo que esta redução ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a autorização do decréscimo; XXXI – Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional entregue até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos.

§ 2º – Para os atendimentos no Ambulatório do CISAMUSEP, a Contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico. Aos prestadores de serviços de saúde credenciados, é obrigatório o preenchimento digitalizado (Modelo Anexo XII do Edital), visando constar no documento a contrarreferência de pacientes encaminhados via CISAMUSEP para consultas especializadas, exames e/ou procedimentos as seguintes informações:

a) Dados de identificação do paciente; b) Classificação da prioridade de encaminhamento (baixa, média e alta) - somente para área médica; c) Hipótese diagnóstica/justificativa; d) CID - somente para área médica; e) Indicação do procedimento solicitado; f) Data; g) Identificação, carimbo e assinatura do profissional.

§ 3º – A Contratada que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo Contratante, atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de convênios de sua clínica, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato de prestação de serviços qualquer tipo de discriminação.

§ 4º – Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a Contratada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo Contratante e/ou gestor local, estadual ou federal, preconizando o rol de procedimento elencados na Tabela de Procedimentos SUS que deverão ser solicitados em documento modelo do CISAMUSEP.

§ 5º – Todas as empresas Contratadas deverão constar a identificação do CISAMUSEP nos receituários e contrarreferências dispensados aos pacientes encaminhados via CISAMUSEP. A identificação poderá ser através de carimbo e/ou de forma impressa. Fica vedada a impressão pelo prestador de serviços, visando o preenchimento manual de documento relativa à contrarreferência, que deverá ser integralmente por meio do prontuário eletrônico do CISAMUSEP.

§ 6º – Quando dos atendimentos ocorrem em estrutura própria do credenciado, a entrega dos resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização dos mesmos, mediante protocolo que deverá ser arquivado.

§ 7º – Para os atendimentos realizados na estrutura do CISAMUSEP os resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverão ser confeccionados e disponibilizados em até 03 (três) dias após a realização do procedimento.

§ 8º – A Contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de prestação de serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

§ 9º – Nos casos em que a contratada, através do profissional médico, identificar a necessidade de

procedimento cirúrgico, respeitando a hierarquia do Sistema Único de Saúde, deverá, no momento da consulta, fornecer ao paciente os pedidos de exames pré-operatórios, bem como a contrarreferência indicando o procedimento cirúrgico ao qual deverá ser submetido (Modelo Anexo XII) constante no Edital de Chamamento Público nº 001/2025. Visto que não há garantias de que o procedimento será autorizado para o mesmo profissional em virtude dos protocolos estabelecidos pelo SUS. O prestador de serviços não poderá direcionar o local de realização dos exames e procedimentos solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade.

§ 10º – A Contratada credenciada para atendimento das linhas de cuidado deverá:

I – Disponibilidade para realizar e/ou participar das ações de matriciamento, reuniões clínicas, apoio matricial discussão de planos de cuidados e estabilização e oficinas a serem realizadas na sede dos municípios consorciados, com vistas a proposição de estratégias para e efetivação do compartilhamento do cuidado e integração entre as equipes APS e a AAE, garantindo uma atenção contínua e integrada, sendo os custos de deslocamento de responsabilidade da Contratante;

II – Identificar as fragilidades no atendimento dos usuários compartilhados nos dois níveis de atenção e auxiliar na formulação de estratégias para execução das funções supervisional e educacional da AAE;

III – Destacar horário protegido na agenda de atendimento para as atividades de educação permanente as quais incluem atividades interpares entre profissionais da mesma categoria ou conjuntas, podendo ser organizadas tanto nas unidades da APS ou sede da Contratante;

IV – Participar nos cursos de capacitação e eventos promovidos pela SESA/PR na modalidade presencial e ensino a distância – EAD, afetos a área de atuação de cada profissional;

V – Realizar integração entre APS e AAE por meio de mecanismos de compartilhamento do cuidado e da atuação integrada das duas equipes, tornando os dois níveis ou serviços de saúde, progressivamente, um único microssistema clínico, garantindo atenção contínua e integrada.

§ 11 – A Contratada que integra a Equipe Multiprofissional para atendimento às Redes de Atenção à Saúde caberá às seguintes atribuições:

I – Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários à área de atuação, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados, conforme preconizado pelas Redes de Atenção à Saúde prioritárias do Estado do Paraná;

II – Supervisionar a prescrição das medicações de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e se necessário a prescrição de medicação não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) solicitar e instruir aos profissionais médicos a justificava através do preenchimento do questionário específico;

III – Realizar apoio matricial junto com a equipe multiprofissional de trabalho, auxiliando as equipes de Atenção Primária à Saúde – APS;

IV – Participar de equipe multiprofissional na área instrumental e programática da instituição, de planejamento, implantação e acompanhamento de programas e projetos relacionados à família;

V – Apoiar e desenvolver técnicas de educação permanente e mobilização em saúde de todos os membros da equipe;

VI – Planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos funcionários da área clínica, facilitar a relação entre os profissionais das equipes de APS dos trinta municípios consorciados e os do CISAMUSEP, contribuindo para a organização da atenção à saúde, qualificação do acesso, acolhimento, vínculo e orientação da atuação das equipes em função das prioridades definidas moderadamente conforme critérios de necessidade de saúde, vulnerabilidade, risco, entre outros;

VII – Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

VIII – Realizar atendimento de acordo com as diretrizes apresentadas pelos Protocolos e Linhas

Guias da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e pelo CISAMUSEP;

IX – Participar de cursos, grupos de estudo, eventos, seminários, congressos e reuniões, visando à capacitação permanente para melhor servir aos seus pacientes e o desenvolvimento da profissão;

X – Participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde;

XI – Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;

XII – Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações;

XIII – Realizar atendimento ambulatorial aos pacientes dos 30 Municípios Consorciados registrando no prontuário eletrônico o atendimento através de uma anamnese contemplando todo o atendimento realizado;

XIV – Registrar no prontuário do paciente todos os dados pertinentes ao atendimento realizado de acordo com os protocolos e roteiro de atendimento;

XV – Realizar e/ou confirmar a estratificação de risco realizada pela Atenção Primária a Saúde bem como aplicar outras avaliações de acordo com os protocolos de atendimento;

XVI – Elaborar e organizar dados para o sistema de informação, preenchimento de planilhas de monitoramento, promovendo análise das situações verificadas e sugerindo procedimentos pertinentes para solução do caso;

XVII – Elaborar e acompanhar o Plano de Cuidado individualizado, orientando as equipes da Atenção Primária a Saúde e o paciente sobre o plano a ser cumprido e a correta execução das atividades pactuadas;

XVIII – Capacitar, orientar e dar suporte técnico especializado às equipes multiprofissionais das APS dos trinta municípios consorciados e para o serviço de referência;

XIX – Acolher demandas provenientes das APS e/ou Serviço de Referência de usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações e acompanhamento, de acordo com a necessidade dos mesmos e realizando a contrarreferência;

XX – Realizar discussões de casos clínicos e de plano terapêutico junto com as equipes dos Serviços de Referência e das APS dos trinta municípios consorciados;

XXI – Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades clínicas desenvolvidas pelas equipes de APS dos trinta municípios consorciados, acompanhando e atendendo a casos de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

XXII – Observar as normas de biossegurança, na prevenção de acidentes com perfuro-cortante e na transmissão de doenças infecciosas;

XXIII – Quando necessário realizar a função de Ponto de Apoio das Redes de Atenção - RAS, que tem como atribuições principais, supervisionar os ciclos de atendimento pela equipe multiprofissional, verificar a elaboração do plano de cuidados por todos os profissionais que realizaram atendimento e orientar o paciente quanto aos demais encaminhamentos necessários;

XXIV – Exercer funções assistenciais, supervisionais e educacionais conforme previsto nas Resoluções vinculadas aos Convênios atinentes às Redes de Atenção à Saúde publicadas pela SESA/PR;

XXV – Aos prestadores de serviços de saúde que prestarem atendimentos nas redes de cuidado prioritários da SESA/PR se faz obrigatória a elaboração do plano de cuidados ao final da consulta, sob pena de glosa do pagamento do referido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Contratada é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado

à Contratada o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá prazo de execução de 60 (sessenta) meses, com execução no período de 19/08/2026 a 19/08/2031 e vigência por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objeto desse contrato para o período de 19/08/2026 a 19/08/2031 será de:

Tabela CISAMUSEP

Código	Descrição	Classificação	DV	Valor
91795	EQUOTERAPIA	90.01.01.588	0.0	80,00

§1º – Os serviços complementares serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

§ 2º – Os procedimentos serão remunerados em conformidade com a Tabela de Procedimentos – CISAMUSEP - 2026, bem como Tabela de Procedimentos SUS – referência setembro/2025 aprovada pelo Ministério da Saúde que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico do CISAMUSEP (<https://cisamusep.org.br/credenciamento/> Credenciamento(s) Vigente(s), Credenciamento Área da Saúde.

§ 3º – O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP 2026 e Tabela de Procedimentos SUS poderá sofrer correção no período de vigência deste contrato, se caracterizada causa justificada e for necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato. No caso da Tabela SUS as alterações de valores ficam condicionadas a manifestação do Ministério da Saúde.

§ 4º – A Contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados.

§ 5º – Em caso de retorno, no prazo de até 30 (trinta) dias após realizada a primeira consulta pelos prestadores de serviços médicos credenciados, que realizam atendimento utilizando a estrutura própria do CISAMUSEP, o faturamento deste será processado no valor da tabela SUS, referência setembro/2025.

§ 6º – O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP de cada exercício poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada e for necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

§ 7º – Critério de Acréscimo de Valor nos Atos Cirúrgicos:

I – O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando:

II – Se verificar, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões a partir da MESMA VIA DE ACESSO, a remuneração da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior valor, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do previsto para os outros atos médicos

praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto;

III – Ocorrer mais de uma intervenção, por DIFERENTES VIAS DE ACESSO, será adicionado ao preço da considerada principal ou de maior porte, o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor referente às demais.

IV – Se duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a remuneração devida será feita a cada uma delas de acordo com o previsto na Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP – 2026 e Tabela SUS referência setembro/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.50.99 – R\$ 65.554.178,66

01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.50.99 – R\$ 575.812,29

01.001.10.302.0003.2007.3.3.90.39.50.99 – R\$ 5.224.139,52

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Caberá ao Contratante a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área.

§ 1º – A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratado não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º – A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal fim.

§ 3º – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CISAMUSEP e eventuais vistorias a serem realizadas por equipe indicada pelo Contratante.

§ 4º – Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada amplo direito de defesa.

§ 5º – A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser efetuada por equipe designado pelo Contratante, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Contrato.

§ 6º – É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISAMUSEP, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CISAMUSEP, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do contrato com

o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

§ 7º – Ficam designados os funcionários: Aline Almeida de Oliveira, Matrícula nº 130, André Yassuo Naoe, Matrícula nº 165, Felipe Simon Braga, Matrícula nº 205, Leandro Miranda, Matrícula nº 007, Leila Braga Bezerra de Souza, Matrícula nº 274, e Rafaela Alves Ribeiro, Matrícula nº 251, a seguir denominados Fiscais do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos arts. 104, inciso III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

§ 1º – A Contratada deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento Online do CISAMUSEP no período estabelecido no Cronograma Financeiro juntamente com o encaminhamento médico/odontológico constando o número do código de barras das guias de autorização emitidas pelos Municípios ou somente as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios impreterivelmente em caixas de arquivos (para produções de maior volume de guias) ou envelopes (para produções de menor volume de guias), acondicionadas e separadas individualmente por município e convênio, contendo a seguinte etiqueta:

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP	
SETOR DE PRODUÇÃO MÉDICA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
COMPETÊNCIA	

I – A apresentação dos encaminhamentos médicos/odontológicos ou das guias de autorização extemporânea ao prazo estipulado no cronograma financeiro resultará na prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

II – Para fins de faturamento, juntamente com os encaminhamentos médicos/odontológicos ou com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado) e pedido médico;

III – Não serão faturados os procedimentos realizados que divergirem do pedido médico/odontológico que deu origem ao agendamento;

IV – Os encaminhamentos médicos/odontológicos ou as guias de autorização para cirurgias somente serão faturadas mediante a apresentação de todos os códigos de barras ou todas as guias de autorização que compõem a cirurgia, quais sejam: CIRURGIÃO, HOSPITAL, ANESTESISTA e AUXILIAR, quando o procedimento assim o exigir;

V – É de responsabilidade da credenciada no momento do agendamento a instrução ao Município sobre liberações de cirurgias e seus componentes/complementos, inclusive Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

VI – As guias de autorização deverão ser recepcionadas no Sistema de Agendamento Online do CISAMUSEP diariamente, sendo que os prestadores que tenham seus procedimentos contidos no BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) do CISAMUSEP e demais Convênios, deverão entregar suas produções semanalmente, impreterivelmente até às 12h de cada sexta-feira, sob pena de seu faturamento não ser processado.

VII – Guias excluídas ou com código de barras cancelado não serão faturadas, pois caracterizam a revogação da autorização do atendimento pelo Município.

VII – O não atendimento do inciso I e seus subitens ensejará no não faturamento da produção e em sua devolução ao prestador de serviço para correção das irregularidades apresentadas, ficando o prestador ciente de que deverá reapresentar as faturas corrigidas somente na próxima competência.

§ 2º – Para fins de faturamento, os credenciados cuja produção integrar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e demais Convênios do CISAMUSEP, deverão apresentar, juntamente com o relatório de atendimento, cópia da comprovação da realização do exame (laudo de resultado) e pedido médico que solicitou a consulta/exame e da guia de solicitação/autorização das consultas/exames, quando couber, conforme relação anexa (Anexo VII), de acordo com a exigência do Setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá através do Ofício Circular nº 25/2021 – GACA/SAUDE de 28 de abril de 2021, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

§ 3º – Ao rol de exames contidos no Anexo VII anexo do Edital poderão ser acrescentados, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade do CISAMUSEP outros exames que se fizerem necessários a fim de comprovar a execução dos mesmos e caberá ao credenciado observar os regramentos já previamente estabelecidos.

§ 4º – Os prestadores que realizam procedimentos que são autorizados por instrumento APAC que integram o BPA e demais Convênios, deverão apresentar cópia legível destas devidamente autorizadas pelo Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, sob pena de sua ausência acarretar a glosa do procedimento.

§ 5º – Para fins de faturamento dos atendimentos prestados pela equipe multiprofissional especializada nas Linhas de Cuidado do QualiCIS referidas no item 6.8.5 e seus subitens do edital será considerado o valor da consulta profissional de nível superior com especialização (exceto médico) unicamente para os profissionais integrantes da equipe que comprovar a qualificação exigida.

§ 6º – No caso de atendimento no ambulatório do CISAMUSEP o pagamento será efetuado pelos procedimentos efetivamente realizados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

§ 7º – Em caso de retorno, no prazo de até 30 (trinta) dias após realizada a primeira consulta pelos prestadores de serviços médicos credenciados, que realizam atendimento utilizando a estrutura própria do CISAMUSEP, o faturamento deste será processado no valor da tabela SUS, referência setembro/2025.

§ 8º – Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

§ 9º – O Contratante reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

§ 10º – No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISAMUSEP comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas

forem feitas indevidamente, o CISAMUSEP pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

§ 11 – Os profissionais de saúde que optarem por realizarem atendimentos em estabelecimentos já credenciados que não sejam vinculados a sua pessoa jurídica, e que para fins de faturamento optarem por receber a produção por meio de sua empresa, deverão apresentar a declaração constante no Anexo XIV do Edital, este documento deverá conter a assinatura do responsável legal do local de atendimento e do profissional de saúde responsável pela prestação do serviço. A declaração deverá ser entregue em duas vias, impresso em papel timbrado.

§ 12 – O credenciamento dos serviços de “Complementações” e “Incentivos” previstos na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP 2026 deverão seguir os seguintes critérios:

I – Para "Complementações" somente poderão credenciar com a finalidade de cobrir despesas com serviços de Consultas Médicas Especializadas, mediante apresentação do procedimento no Anexo II;

II – Para "Incentivos" somente poderão credenciar os estabelecimentos comprovados no Cadastro de Estabelecimento Nacional – CNES, na aba "Tipo de Estabelecimento" – Hospital;

II – Somente será permitido o credenciamento do procedimento mediante apresentação do procedimento no Anexo II, na especialidade "Responsável Técnico Hospitalar".

IV– O pagamento do procedimento de incentivo, somente será realizado após o envio de ofícios solicitando o pagamento, este documento deverá vir assinado conjuntamente pelo prefeito municipal e secretário de saúde do município solicitante.

V– Os ofícios que não preencherem a exigência constante no item anterior não serão aceitos e serão devolvidos ao município de origem para a adoção das correções necessárias.

§ 13 – No caso de atendimentos reagendados, o prestador deve solicitar ao Município o cancelamento da guia anterior e a emissão de nova guia com a data do atendimento correto, para que o prestador possa apresentá-la ao CISAMUSEP na competência correspondente ao atendimento. Ficando proibida a reutilização da guia inicial cujo atendimento foi reagendado para outra data.

§ 14 – A apresentação dos documentos autorizativos fora da competência deverá vir com justificativa devidamente preenchida (modelo disponível no endereço eletrônico <https://cisamusep.org.br/credenciamento/> – selecionando o link ESPECIALIDADES E SERVIÇOS>JUSTIFICATIVAS DE GUIAS FORA DO PERÍODO). Sendo permitida a entrega destes no máximo de 60 (sessenta) dias após a data programada da guia.

§ 15 – Os documentos fora da competência juntamente com a justificativa informada no item acima deverão ser entregues nos prazos de entrega da produção contidos no Cronograma financeiro em envelope separado ao da produção da competência vigente.

§ 16 – A produção dos atendimentos com as datas programadas nos meses de outubro e novembro, poderão ser entregues, impreterivelmente, até o mês de janeiro do próximo ano (competência de dezembro/2026) conforme cronograma financeiro, sob pena de não faturamento devido ao término do Credenciamento vigente.

§ 17 – A produção dos atendimentos com as datas programadas no mês de dezembro de 2026, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o mês de janeiro do próximo ano (competência janeiro/2027) conforme cronograma financeiro, sob pena de não faturamento devido ao término do Exercício Fiscal.

§ 18 – A produção apresentada fora do cronograma se submeterá à programação do cronograma financeiro.

§ 19 – Após as conferências dos documentos autorizativos pelo Setor de Produção Médica do CISAMUSEP, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP enviará por e-mail os valores, dados para emissão da Nota Fiscal e data de entrega da mesma.

§ 20 – O e-mail para o qual o setor de Contabilidade irá enviar o empenho, deverá ser informado no Anexo III do credenciamento, onde deverá indicar no campo “Responsável pelo recebimento de empenho e emissão de nota fiscal” os dados do responsável por este serviço.

§ 21 – A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no cronograma financeiro implicará no pagamento somente na próxima competência.

§ 22 – A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do Empenho e do Convênio, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CISAMUSEP, bem como os dados da pessoa jurídica deverão estar de acordo com as informações do credenciamento, sob pena de não ser realizado o pagamento, o qual ocorrerá somente após a regularização das informações e o pagamento seguirá a próxima data do Cronograma financeiro.

§ 23 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma financeiro (Anexo XVI) não acarretando qualquer ônus para o CISAMUSEP.

§ 24 – A solicitação de pagamento fora do prazo estabelecido (no cronograma) somente será autorizada mediante apresentação de documento que comprove que o atraso se deu por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, e serão analisados pela Secretaria Executiva do CISAMUSEP.

§ 25 – Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma financeiro, que será feito somente através de boleto bancário ou transferência bancária, de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do credenciamento.

§ 26 – Os serviços prestados pela empresa a ser contratada serão definidos em Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

§ 27 – A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da empresa a ser contratada.

§ 28 – As validades das Certidões Negativas serão consultadas pelo CISAMUSEP até o dia do pagamento. No caso de alguma delas apresentar-se com validade expirada, o pagamento não será realizado até que a mesma esteja válida, e somente será efetuado na próxima data de pagamento prevista no Cronograma financeiro (Anexo XVI) não acarretando qualquer ônus para o CISAMUSEP.

§ 29 – Caso a contratada, após a assinatura do contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS, será concedido prazo para regularização sob pena de incorrer em falta contratual. Findo o referido prazo, não havendo a regularização, será aberto processo administrativo sancionador para eventual aplicação de sanção, bem como rompimento do vínculo contratual.

§ 30 – Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada provisoriamente para novos agendamentos, desde a constatação da irregularidade até a efetiva regularização ou rompimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – CISAMUSEP.

§ 1º – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares, o Contratante, poderá aplicar aos infratores as sanções do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa e prévio contraditório.

§ 2º – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Contratante manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor de Ouvidoria do CISAMUSEP.

§ 3º – As multas aplicadas serão deduzidas do valor a receber no mês subsequente do término do procedimento administrativo que determinou o pagamento da, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

§ 4º – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento de licitar por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento de licitar por até 02 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento de licitar por até 2 anos
No caso de profissionais médicos e odontólogos, não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar as condições e o prazo previstos nos subitens 18.6 do Edital.	Advertência e/ou multa, correspondente a 30% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio

No caso dos profissionais não médicos e não odontólogos, não comparecer para realizar atendimento aos pacientes.

Advertência e/ou multa de 30% tendo como base de cálculo valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes que comparecerem no respectivo dia e que deixaram de ser atendidos.

§ 5º – Aos profissionais que não comparecerem para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, deverão informar nova data (agenda especial) para os atendimentos dos pacientes anteriormente agendados, os quais deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do não comparecimento, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Contrato e na legislação vigente.

§ 6º – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

§ 8º – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a Contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

§ 9º – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

§ 10º – A Contratada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Contratante, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a Contratada ou o Contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

§ 2º – A Contratada, poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, bem como a exclusão de profissional de saúde de seu corpo clínico, já cadastrado independentemente da causa, desde que

oficializada a intenção do descredenciamento ou exclusão, através de solicitação gerada no Sistema Online de credenciamento do CISAMUSEP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º – Para solicitação de descredenciamento a empresa credenciada, bem como o seu corpo clínico que atenderá no ambulatório e consultórios do CISAMUSEP se submeterá a contratação mínima de 04 (quatro) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 4º – O pedido de descredenciamento ou exclusão não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em caso de irregularidade na execução do serviço a instauração de processo administrativo para apuração de falta contratual e possível aplicação de sanções definidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

§ 5º – Constituem motivos para o descredenciamento:

- I – O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Edital e deste Contrato;
- II – A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- III – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – Por razões de interesse público;
- V – Ou outros motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º – Este Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a Contratada deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

§ 7º – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

§ 8º – A Contratada é obrigada a prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados ao Contratante, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Contratante.

§ 2º – O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços para o Contratante se restringirá àquele apresentado no Anexo II e Anexo V no momento do processo de credenciamento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, gerados obrigatoriamente no Sistema Online de Credenciamento, instruído com a correspondente documentação prevista no item 6.8 do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e encaminhada a Comissão de Contratação do CISAMUSEP, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de

acordo com o interesse do Contratante.

§ 3º – No caso de mudança de endereço do local de atendimento dos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento Online evitando transtorno aos pacientes, a Contratada deverá comunicar por escrito imediatamente ao Contratante e apresentar Termo de Exclusão do antigo local de atendimento e Termo de Inclusão do novo local de atendimento, bem como cópia autenticada da Licença Sanitária, Alvará de Localização e Alteração Contratual, se for o caso.

§ 4º – Quando da Inclusão e/ou Exclusão de Procedimentos, a Contratada deverá, obrigatoriamente, gerar o termo no Sistema Online de Credenciamento.

§ 5º – A exclusão de profissionais pertencentes ao corpo clínico da Contratada não implicará na rescisão do contrato e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser gerado obrigatoriamente no Sistema Online de Credenciamento que será devidamente analisada para elaboração de Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, desde que atendido as regras do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 no cumprimento dos prazos preceituados.

§ 6º – Os casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, local de atendimento e/ou procedimento, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de termo Aditivo ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato.

§ 7º – À Contratada é vedado o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento.

§ 8º – À Contratada é vedada a realização de consultas/exames/procedimentos que não constar em seu contrato de credenciamento, bem como o atendimento por profissional que não estiver devidamente registrado no credenciamento realizado.

§ 9º – A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos da **Ouvidoria do CISAMUSEP**, anexo ao Edital (Anexo XVII), para que sejam realizadas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pelo Contratante no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e acordo as exigências dispostas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

§ 1º – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

§ 2º – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS PRIVACIDADE DOS DADOS

§ 1º – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o Contratante e Contratada se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

§ 2º – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Contratada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

§ 3º – O Contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à Contratada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

§ 4º – A Contratada se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela Contratada durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

§ 5º – É obrigação da Contratada manter as condições de armazenamentos dos dados e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL E RENOVAÇÃO DOCUMENTAL

§ 1º – Os contratos firmados em decorrência deste processo de credenciamento terão vigência de até **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **1º de janeiro de 2026**;

I – Os contratos realizados após **8 de janeiro de 2026** terão vigência iniciada a partir da data de assinatura do respectivo contrato, de até **60 (sessenta) meses**.

§ 2º – Os contratos poderão ser prorrogados conforme legislação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, por meio de Termo Aditivo.

§ 3º – É permitida a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, especialmente quando houver ausência de recursos orçamentários.

§ 4º – Para a manutenção contratual a contratada deverá **apresentar** a documentação comprobatória exigida conforme relação abaixo, atualizada e dentro dos prazos de validade legal:

- I – Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Localização/Funcionamento, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital, caso o alvará de Localização e Funcionamento exija a apresentação do Certificado de Vistoria ou Licenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros, este deverá ser entregue juntamente com o alvará;
- II – Cópia do alvará de licença sanitária;
- III – Cópia do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo respectivo Conselho de Classe.

§ 5º – A contratada, deverá manter também atualizadas as certidões de **regularidade fiscal, social e trabalhista, mencionadas abaixo:**

- I – Prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- II – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- IV – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V – Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 6º – A contratada obrigatoriamente deverá **enviar** impresso o Anexo II (Dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos) consolidado de acordo com os aditivos do período, gerado pelo sistema de credenciamento e impresso em papel timbrado em 01 (uma) via para cada profissional constante no contrato, o mesmo deverá conter a assinatura do responsável legal, podendo está ser assinada de forma digital.

§ 7º – O documento mencionado acima deverá ser enviado para abertura da agenda do ano subsequente após a publicação da tabela de referência do referido ano.

§ 8º – Na hipótese de descumprimento dos itens acima, o CISAMUSEP notificará a contratada no prazo de até 60 (sessenta) dias, afim de restaurar as condições de habilitação, sob pena de incorrer em falta contratual. Não havendo a regularização, será aberto processo administrativo sancionador para eventual aplicação de sanção, bem como rompimento do vínculo contratual.

§ 9º – Diante da abertura de processo administrativo sancionador referente aos descumprimentos do parágrafo 4º da cláusula décima sétima, a agenda da contratada ficará bloqueada provisoriamente para novos agendamentos, desde a constatação da irregularidade até a efetiva regularização ou rompimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Maringá, 19 de agosto de 2026.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO SETENTRÃO PARANAENSE -
CISAMUSEP
SONIA REGINA GOMES CELESTINO**

**CAMOSSATO AMIGO EQUOTERAPIA E
EQUITACAO LTDA
WAGNER CAMOSSATO DOURADO**

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:

Assinatura:
Nome: